



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.215

12 / 02 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

				ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	_____	199	_____
ACEITO EM	_____	_____	199	_____
APROVADO EM	_____	_____	199	_____
REJEITADO EM	_____	_____	199	_____
ARQUIVO	)			_____

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas da Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Institui no âmbito do Município do Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA e dá outras providências.

- ART. 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.
- ART. 2º - A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:
- a - esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;
 - b - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais;
 - c - promover campanhas educativas nas escolas, igrejas, centro-sociais visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;
 - d - promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando as soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência;
 - e - proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em

...

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1997

[Assinatura]

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Lei que " Institui no âmbito Municipal do Rio Grande a Semana da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências." .

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A finalidade do presente Projeto de Lei, entre outras, é que na **Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência**, de esclarecer a comunidade quantos **as causas da deficiência**, deficiências que podem ser: física, auditiva, mental, visual, a causada pelo autismo e etc., que podem originar-se de:

- acidentes de trânsito, de trabalho e, eventualmente por erros médicos;

- pela paralisia infantil, violência urbana e desnutrição, que é sinônimo de **fome**;

- pela meningite, rubéola em gestante, poluição sonora e acidentes domésticos (auditiva);

- a deficiência mental, a maior parte determinada durante a gestação, pela absorção de fumo, drogas, álcool, ingestão de algum medicamento não recomendado, por causas congênitas e de má-formação, além das causas sociais, como a desnutrição e a fome da própria gestante;

- a visual, oriunda de doenças como a coriorretinite, glaucoma congênito, catarata e outros, diabetes, queimaduras e etc. .

Também, visa o presente Projeto de Lei, para que na Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, promover a integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais e realizando-se campanhas educativas nas escolas, igrejas, centro-sociais, buscando a conscientização à problemática, além de promover o intercâmbio de informações com a comunidade para se buscar efetivas soluções às dificuldades da pessoa portadora de deficiência e, finalmente, proceder-se um levantamento anual na esfera da administração municipal, em sua defesa.

prol das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da administração pública.

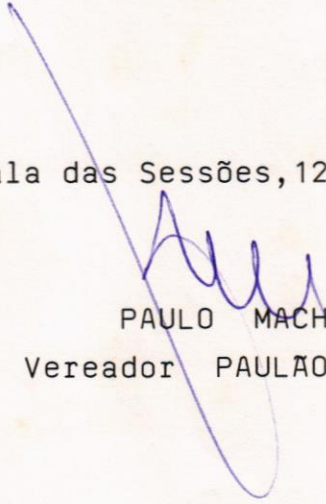
ART. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Ação Social^{*} coordenar os trabalhos da SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

ART. 4º - Os Secretários Municipais, por ocasião daquela semana, procederão levantamento das atividades realizadas no âmbito de suas Secretarias devendo dar prioridade para a implementação das orientações da Secretaria coordenadora dos trabalhos e metas.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1.997


PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO - P.T.B.

FL.02.

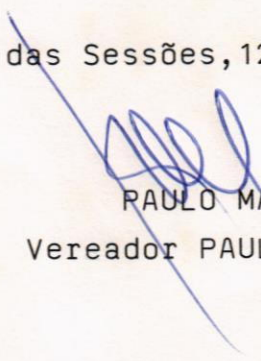
....

Justificativa.

Existem um elevado número de dispositivos legais assegurando e garantindo os direitos da pessoa portadora de deficiência, na verdade não representam a realidade atual, não passando de quimeras acalentadas por pessoas, na sua maioria, não contempladas em suas reais necessidades e dificuldades e por extensão seus familiares.

Este Projeto de Lei, ao se materializar em diploma legal, transformar-se-á no instrumento de chamada à comunidade, para um diálogo de esclarecimento e conscientização, pois há uma grande diferença entre receber ajuda como direito de cidadão e, recebê-la como caridade, razão porque o Projeto ora apresentado, há de merecer, dos edis desta Casa, a unanimidade à aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1.997,



PAULO MACHADO

Vereador PAULO - P.T.B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

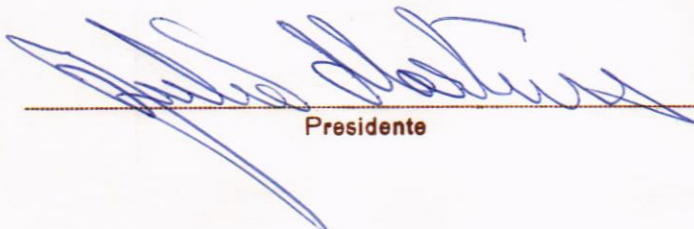
PARECER

PROCESSO N.º 64.215

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 18 de Janeiro de 1997



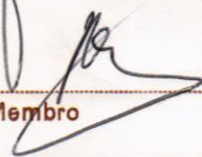
Presidente

Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“Institui no âmbito do Município do Rio Grande a Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande a Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, no período de 21 à 28 de agosto de cada ano.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

a - esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;

b - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais;

c - promover campanhas educativas nas escolas, igrejas, centro-sociais visando a prevenção e concientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;

d - promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando as soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência;

e - proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social coordenar os trabalhos da Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 4º - Os Secretários Municipais, por ocasião daquela semana, procederão levantamento das atividades realizadas no âmbito de suas Secretarias, devendo dar prioridade para a implementação das orientações da Secretaria coordenadora dos trabalhos e metas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.121

Handwritten signature and date: 20/03/94

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Handwritten initials: W

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande a Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, no período de 21 à 28 de agosto de cada ano.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

a - esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;

b - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais;

c - promover campanhas educativas nas escolas, igrejas, centro-sociais visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;

d - promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando as soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência;

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

e - proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da administração pública.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social coordenar os trabalhos da Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 4º - Os Secretários Municipais, por ocasião daquela semana, procederão levantamento das atividades realizadas no âmbito de suas Secretarias, devendo dar prioridade para a implementação das orientações da Secretaria coordenadora dos trabalhos e metas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de março de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/PJ/ABC/DATC/CRD/CMV
Publicação.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ATA N.º 6456

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 05 de março de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRedação
Guil
64215

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEILL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovada 16

Sala das Sessões 05 de março de 1997

Ramona Pereira
Secretário



ATA N.º 6455

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Processo

de Vereadores no dia 03 de março de 1997 64.215

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovado

16

Sala das Sessões 03 de março de 1997